



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

- Estado de São Paulo -



=LEI Nº 2.698 DE 01 DE JULHO DE 2015=

INSERE PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 1º
ALTERA OS PARÁGRAFOS 1º E 2º DO ARTIGO
2º E INSERE O PARÁGRAFO 3º NO ARTIGO 2º
DA LEI Nº 2.660, DE 16 DE DEZEMBRO DE
2014.

ISMÊNIA MENDES MORAES, PREFEITA
MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital,
APROVOU e eu **PROMULGO** a seguinte Lei,

Art. 1º Fica inserido o parágrafo único ao artigo 1º da
Lei nº 2.660/2014, com a seguinte redação:

***Parágrafo único** As atividades a serem delegadas
serão as concernentes aos atos de fiscalização das licenças para o exercício do comércio
concedidas pela municipalidade, a fiscalização do sossego e bem-estar públicos no que
tange a emissão de níveis de sons para as diferentes zonas de uso, previstos na Lei nº
1.278/1983 e na Lei nº 1.857/1999, respectivamente, não podendo ser delegada a
celebração desse ajuste.*

Art. 2º Ficam alterados os parágrafos 1º e 2º do artigo
2º da Lei nº 2.660, de 16 de dezembro de 2014, que passam a ter a seguinte redação:

*“§ 1º A gratificação será calculada com base no
valor da UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo) por hora trabalhada, sempre
mediante adesão prévia do policial, até o limite de 10 (dez) dias de emprego ao mês, em
turnos de até 8 (oito) horas, nos horários de folga do serviço ordinário, em escala
mensal própria e controlada pelo comandante ou chefe responsável pela fração policial.*

*§ 2º Serão adotados os seguintes percentuais para a
realização do pagamento:*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

- Estado de São Paulo -



I – 114% (cento e quatorze por cento) do valor da UFESP para a hora trabalhada, aplicável ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente e 2º Tenente;

II – 91% (noventa e um por cento) do valor da UFESP para a hora trabalhada, aplicável ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo e Soldado.

Art. 3º Fica inserido o parágrafo terceiro no artigo 2º da Lei nº 2.660/2014 com a seguinte redação:

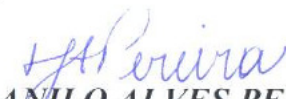
§ 3º O pagamento da gratificação será incompatível com a percepção de outras vantagens de mesma natureza, especialmente com a gratificação pelo exercício em gabinete.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 01 de julho de 2015.


ISMÊNIA MENDES MORAES
-PREFEITA MUNICIPAL-

Publicado na **DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, em 01 de julho de 2015.


DANILO ALVES PEREIRA
-SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO-